

**Projeto de Lei nº 003/2016**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS**RECEBIDO**

EM 04/04/2016

**“Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar, por doação, à Fundação Vida Extremo Sul – FVES, área que especifica destinada a construção de sede própria.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e transferir da classe de bens de uso especial para classe de bens dominiais, parte de um imóvel sem benfeitorias, consistente em área institucional, e alienar por doação pura e simples à Fundação Vida Extremo Sul – FVES, inscrita no CNPJ nº 22.913.312/0001-29, a área de 935,50 m<sup>2</sup>, destinada exclusivamente para a construção de sua sede própria.

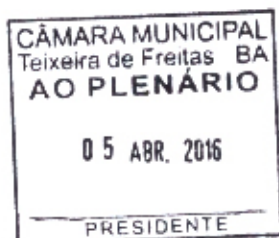
**I – Descrição da Área.**

“Um terreno urbano, contendo área total de 1.659,78m<sup>2</sup>, com localização à Rua Visconde de Cayru, e Rua Euclides da Cunha, s/n, Bairro Nova Teixeira, nesta cidade, Matrícula nº 13.262 de 22/05/2009, Inscrição Municipal 1.03.0197.0256.001, medindo 137,83m pelo lado direito, 137,88m pelo lado esquerdo, frente com 12,04m e fundo com 12,04m, confrontando-se ao norte com a CERB, ao sul com a CONAB, a leste com a Rua Euclides da Cunha e a oeste com a Rua Visconde de Cayru, sendo que parte desta área institucional medindo 935,50 m<sup>2</sup>, será desafetada e transferida por doação.

**Art. 2º** - A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ou seja, a construção de sua sede própria, não podendo ser alienada, doada, cedida ou ter outra destinação, ficando revogada pelo pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

**Art. 3º** - A instituição donatária terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação da presente Lei para iniciar e finalizar os trabalhos de construção do empreendimento, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das disposições do artigo 2º, desta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas,






independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de indenização ao donatário, seja a que título for.

**Art. 5º** - As vinculações da destinação e as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º, desta Lei, constarão obrigatoriamente na escritura de doação a ser lavrada, especificando, expressamente, as cláusulas de inalienabilidade e de reversão do bem doado ao patrimônio público em caso de descumprimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de março de 2016.

  
**João Bosco Bittencourt**  
**Prefeito Municipal**

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 003/2016**

Ilmo Senhor Presidente:  
Tomires Barbosa Monteiro.

**Justificativa**

Nobres Edis,

O Projeto de Lei nº 02/2016, foi encaminhado a esta casa com o intuito de autorizar o Executivo a doar uma área para a Fundação Vida Extremo Sul, para construção de sede própria.

O município de Teixeira de Freitas é hoje referência no atendimento de alta complexidade em Oncologia, sendo ofertado pelo poder público, estrutura completa para o diagnóstico em oncologia. Os munícipes carentes da zona rural, dos nossos distritos e de toda a região muitas vezes necessitam de um local de apoio para refeição e estadia, sem custos, pois são desprovidos de condições financeiras para arcar com esses gastos. um dos projetos da Fundação Vida Extremo Sul é a construção de uma casa de apoio para atender os munícipes sem nenhum custo.

Na certeza de ter atendido os anseios do povo teixeirense representados por esta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Gabinete do Prefeito, Teixeira de Freitas/BA, 03 de março de 2016.

  
JOÃO BOSCO BITTENCOURT  
Prefeito Municipal